DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12009/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/372/2018
PROTOCOLO	: 1881561
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA (FALECIDO)
CARGO DO JURISDICIONADO	: ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4677/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2016
CONTRATADA	: ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 109.829,44
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4677/2017, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade do Pregão Presencial nº 133/2017 – ata de registro de preços nº 185/2016, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Abbvie Farmacêutica LTDA., tendo por objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 109.829,44.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular – DSG – G.ICN – 10495/2017 (TC/24577/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Saúde – DFS, peça 19, manifestou-se pela regularidade da formalização nota de empenho bem como da execução financeira. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 21), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira.

A nota de empenho n° 4677/2017 foi emitida em 06/10/2017, sendo seu extrato pulicado na imprensa oficial em 23/11/2017, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização da nota de empenho foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R$ 109.829,44
Valor efetivamente empenhado	R$ 109.829,44
Total De Notas Fiscais	R$ 109.829,44

Total De Ordens De Pagamento	R$ 109.829,44

Com base nos documentos acostados aos autos, registra-se que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização da nota de empenho e sua execução financeira, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acolhendo a manifestação técnica da DFS e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** nos seguintes termos:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n°4677/2017 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de MS, CNPJ: 03.517.102/0001-77 e a empresa Abbvie Farmacêutica LTDA., CNPJ: 15.800.545/0003-11, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Robson Yutaka Fukuda, portador do CPF: 569.314.331-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO